

**PROJETO DE LEI Nº. 01/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE CATUÍPE - RS

RECEBIDO EM

12/01/2023

14:20 HS

*Joel*  
ASSINATURA

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATUÍPE A FIRMAR CONTRATO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE DE IJUÍ), VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOELSON ANTONIO BARONI**, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 72, inciso V da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte.

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo manter contrato com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE DE IJUÍ), visando à transferência de recursos para manutenção e atendimento de pessoas portadoras de deficiência do Município de Catuípe.

**Art. 2º** - O contrato a ser celebrado tem por objetivo o repasse mensal, à APAE, na importância de R\$ 3.945,00 (três mil e novecentos e quarenta e cinco reais) mensais, o referido contrato terá vigência de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo Único** - O presente contrato poderá ser prorrogado por termo aditivo pelo prazo máximo de até 60(sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº.8.666/93 e serão reajustados anualmente pelo IPCA.

**Art. 3º** - Os direitos e obrigações recíprocas deverão ser objetos do termo do contrato a ser firmado entre as partes, na forma de minuta que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros e a classificação orçamentária decorrerão da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES.**  
2079000 – EDUCAÇÃO ESPECIAL  
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Art. 5º** - Revoga a Lei nº.2.047/2017, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02/01/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUIPE,  
EM 10 DE JANEIRO DE 2023.

  
**JOELSON ANTONIO BARONI**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

  
**OSMAR DAL ROSS**  
Secretário da Fazenda

  
**MARLIZE DE MOURA FELDEN**  
Assessora Jurídica



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº.01/2023

**SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES:**

Trata o presente projeto de lei em autorizar o Município de Catuípe a firmar contrato com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE DE IJUÍ), visando à transferência de recursos para manutenção e atendimento de pessoas portadoras de deficiência do Município de Catuípe.

O presente contrato que será realizado com a APAE de IJUÍ, é para atendimento de alunos portadores de necessidades especiais do Município de Catuípe, em que a contratada prestara serviços pedagógicos através de pessoal dotado de conhecimento e experiência no atendimento de alunos portadores de necessidade especiais, os atendimentos serão nas áreas de fonoaudióloga, fisioterapia, psicologia, serviço, social, neurologia, odontologia e medicina clínica geral e psiquiátrica.

Com este contrato o Município de Catuípe, vem auxiliar financeiramente a APAE de Ijuí, pois é uma entidade sem fins lucrativos, que trabalha com recursos oriundos de doações e repasse efetuados por Órgãos Públicos. Vale salientar que hoje são atendidos 18 alunos.

Junto a este Projeto segue a Minuta do Contrato a ser celebrado entre o Município e a APAE DE IJUÍ.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, solicitamos o apoio do senhores, e via de consequência aprovando-se o presente Projeto em **Regime de Urgência**, servimo-nos da oportunidade para reiterarmos nosso especial apreço.

Atenciosamente,

  
**JOELSON ANTONIO BARONI**  
Prefeito Municipal



## MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATUIPE E A APAE DE IJUÍ"

O MUNICÍPIO DE CATUIPE/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº.87.613.063/0001-00, sediado administrativamente na Rua Osório Ribeiro Nardes, nº.152, neste ato representado pelo Prefeito, O Sr. JOELSON ANTONIO BARONI brasileiro, casado, CPF nº.523.671.690-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE IJUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº 87.656.567/0001-07, estabelecida na Rua São Francisco, nº 169, Bairro Lulu Ilgenfritz, Cidade de Ijuí/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Alailton Baldissera Xavier, brasileiro, CPF nº. 962.194.320-53, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços de atendimento especializados aos com deficiência intelectual e/ou múltipla do Município de Catuípe, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços de atendimento especializado para até 18 (dezoito) alunos deficiência intelectual e/ou múltipla do Município de Catuípe cuja identificação consta no anexo deste instrumento, dele fazendo parte integrante, mediante fornecimento dos serviços pedagógicos e clínicos, junto à sede da CONTRATADA, com periodicidade de até (três vezes) na semana em dias a combinar.

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA executará os serviços junto à sua sede própria, localizada no endereço indicado no preâmbulo, com periodicidade de até (três vezes) na semana, observando-se o turno e horário a combinar.



2.2 A CONTRATADA prestará serviços pedagógicos através da disponibilização de professores dotados de conhecimento e experiência no atendimento de alunos deficiência intelectual e/ou múltipla, assim como utilizará seus recursos materiais e estrutura física visando à socialização, o resgate da auto-estima e o desenvolvimento como um todo dos alunos atendidos.

2.3 Os serviços clínicos se constituirão no atendimento e permanente acompanhamento dos alunos por profissionais da área da fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, psicopedagogia, serviço social, neurologia, odontologia e medicina clínica geral/psiquiátrica.

2.4 A CONTRATADA observará todas as especificações aplicadas à espécie, no particular aos preceitos pedagógicos e clínicos que individualmente se fizerem necessários às particularidades de cada um dos alunos encaminhados para atendimento pelo CONTRATANTE.

2.5 A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, no curso dos serviços.

2.6 É expressamente vedada a sub-contratação total dos serviços.

2.6.1 Admitir-se-á, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, a transferência parcial de alguns serviços, notadamente em relação ao atendimento clínico. Neste caso, todos os encargos decorrentes da sub-contratação, bem assim os gastos com o transporte dos alunos para outras localidades, caso se fizer necessário, correrão única e exclusivamente sob a responsabilidade da CONTRATADA.

2.6.2 Serviços considerados principais, assim compreendida a totalidade do atendimento pedagógico não serão objeto de sub-contratação.

2.7 O deslocamento dos alunos das suas residências no Município de Catuípe até a sede da CONTRATADA, nos dias de atendimento, serão responsabilidade do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:



3.1 Responder pela guarda e integridade física e psíquica dos alunos durante o período em que estiverem sob os seus cuidados, notadamente naquele compreendido entre a entrada em sua sede até a efetiva entrega ao motorista designado pelo Município de Catuípe.

3.2 Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas e tributários relacionados à prestação dos serviços, bem assim eventual transporte dos alunos na execução dos serviços clínicos sub-contratados.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de relativas à regularidade fiscal e técnica.

3.4 Fornecer alimentação aos alunos durante o período em que estiverem sob os seus cuidados, incluindo-se lanches nos horários estipulados internamente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:**

4.1 O preço a ser pago pela integralidade dos serviços corresponde a de R\$ 3.945,00 (três mil novecentos e quarenta e cinco reais) por mês para atendimento de até 18 alunos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1 Durante o exercício de 2023, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES.**

2079000 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva fatura, que deverá sê-lo até o último dia do mês em referência.

6.1.1 Para a efetivação do pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS, relativamente a todos os empregados que labutarem na execução dos serviços.



6.1.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

7.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

8.1 O presente Contrato será por prazo determinado, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, facultada a sua prorrogação, à critério da Administração, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio da servidora Ivete Rosa de Souza Sfalcin, a qual é designado através de portaria nº 701/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:**

10.1 O atraso injustificado no início da prestação dos serviços, sujeitará a CONTRATADA à multa de 2%, calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

10.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita a incidência de multa no percentual de 10%, calculada sobre os serviços ainda não executados, assim considerados todos os dias em que deveriam ser prestados durante a vigência do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar



Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Catuípe/RS, de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE- MUNICIPIO DE CATUÍPE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA - APAE DE IJUÍ**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_





com o Município de Catuípe pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior

**10.3** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**10.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

**11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**11.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO**

**12.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de xxxx de Licitação instruído na seara interna do CONTRATANTE, com fulcro no art. Xxxxxx da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**13.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no aludido Processo de Dispensa de Licitação, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS**

**14.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a relação contendo os alunos a serem atendidos e o Processo de Dispensa de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

**15.1** É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

